



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

PARECER JURÍDICO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 DE 2021

AUTORIA: COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº. 49/2021 que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar fichas no Orçamento Programa para 2021, e dá outras providências", de autoria do Prefeito Edivaldo Antônio Brischi.

Trata-se de Emenda Modificativa ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 49/2021, no qual foi encaminhada à esta Procuradoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, veja que matéria está em acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme segue abaixo.

Art. 148. As proposições poderão consistir em:

- a) Propostas de Emenda à Lei Orgânica;
- b) Projetos de Lei Complementar;
- c) Projetos de Lei;
- d) Projetos de Decreto Legislativo;
- e) Projetos de Resolução;
- f) Substitutivos;
- g) Emendas ou Subemendas;





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Art. 180. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Modificativas, Aglutinativas e de Correção:

I – Emenda Supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, sem alterar a sua substância;

V – Emenda Aglutinativa é a que determina a fusão de dois ou mais dispositivos sobre a mesma matéria;

VI – Emenda de Correção é a que tem por objetivo proceder à correção de erros gramaticais, de numeração de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, além de outros, e é atribuição da Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se Subemenda.

Diante do exposto, não vislumbro óbice para o regular prosseguimento da Emenda Modificativa nº 08 de 2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário

É o parecer salvo melhor juízo, de caráter opinativo e não vinculante.

Monte Mor/SP, 10 de Maio de 2021.

KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA
OAB/SP 326.249